

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 670, de 15 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Cristalândia para o quadriênio 2026–2029, para incluir diretrizes referentes à Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA–TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 670, de 15 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Cristalândia para o período de 2026 a 2029, o art. 4-A, com a seguinte redação:

“Art. 4-A. Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029, a Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como diretriz estratégica de integração intersetorial das políticas públicas municipais.

§ 1º A Agenda Transversal compreende o conjunto de diretrizes, objetivos e ações que perpassam as diversas políticas setoriais do Município, devendo ser observada de forma articulada nos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

§ 2º A implementação da Agenda Transversal observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 3º A Agenda Transversal não implicará criação de novas despesas, devendo suas ações ser desenvolvidas no âmbito dos programas, projetos e atividades já previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, elaborar e divulgar documento técnico orientador da Agenda Transversal, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento, em consonância com os programas já constantes do Plano Plurianual.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes da Agenda Transversal na formulação, execução e acompanhamento de seus programas e ações, assegurando a integração e a articulação entre as políticas públicas setoriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia-TO, 4 de março de 2026.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Cristalândia-TO

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 670, de 15 de dezembro de 2025, a qual instituiu o Plano Plurianual do Município de Cristalândia para o quadriênio 2026–2029, com a finalidade de incluir diretriz estratégica denominada **Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes**.

A Constituição Federal, em seu art. 165, §1º, estabelece que o Plano Plurianual deve fixar as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e programas de duração continuada:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O presente projeto não cria programa orçamentário, tampouco amplia despesas, mas promove o aperfeiçoamento do instrumento de planejamento já vigente, mediante inserção de diretriz transversal de integração intersetorial.

A proposta encontra fundamento direto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com **absoluta prioridade**, os direitos da criança e do adolescente. Trata-se de comando constitucional vinculante, que exige atuação coordenada e integrada das políticas públicas municipais.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) consagra o princípio da proteção integral e impõe aos entes federativos a formulação e execução de políticas públicas articuladas, voltadas à garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Cristalândia atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do art. 11, III:

Art. 11. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere o seguinte:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

A Lei Orgânica determina ainda que o Município organize sua atuação dentro de um sistema permanente de planejamento (art. 82). A presente proposição harmoniza-se com tais dispositivos, promovendo aprimoramento qualitativo do planejamento municipal.

Ressalte-se que a proposta **não implica criação de novas despesas**, observando-se os princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Agenda Transversal será implementada no âmbito dos programas já constantes do PPA, bem como nas dotações previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

A inclusão da Agenda Transversal no PPA visa fortalecer a governança pública, estimular a integração entre secretarias e assegurar maior efetividade na execução das políticas voltadas à infância e adolescência, evitando sobreposições, fragmentações administrativas e dispersão de esforços.

Assim, a presente iniciativa não altera a estrutura orçamentária do Município, mas qualifica o planejamento estratégico, promovendo coerência institucional e alinhamento às diretrizes constitucionais e legais que regem a proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, considerando que a matéria é constitucional, legal, compatível com a Lei Orgânica Municipal e plenamente adequada ao sistema de planejamento vigente, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia-TO, 4 de março de 2026.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Cristalândia-TO